



05 FEVEREIRO 2025

Assinatura: Flávio

**PROJETO DE LEI N°016/2025**

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 0164

Pasta: Flávio Fls 02

**“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Piraí:**

**Art. 1º** - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

**Art. 2º** - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

**Art. 3º** - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

**Art. 4º** - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

**Art. 5º** - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infanto juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Câmara Municipal de Piraí**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Parágrafo único** - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto juvenil.

**Art. 6º** - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Piraí.

**§ 2º** - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Piraí, por meio da Ouvidoria do Município.

**§ 3º** - Para a aplicação do auto de infração e imposição de multa, a prefeitura poderá firmar convênios com órgãos competentes para a elaboração de autos de infração e a aplicação de multas, visando garantir o cumprimento das normas municipais. Esses convênios permitem a delegação de responsabilidades e a atuação integrada entre a administração pública e outras entidades, com o objetivo de fiscalizar, autuar e penalizar infrações de maneira mais eficiente e abrangente, assegurando o respeito às leis e a manutenção da ordem pública.

**Art. 7º** - É vedado ao Município de Piraí apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único:** A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Piraí, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a dignidade, a segurança e o acesso à educação das crianças e adolescentes do município de Piraí - RJ, uma vez que a exposição precoce a conteúdos inadequados que incentivam e promovem a violência, o uso de drogas e ao crime organizado impactam significativamente na vida social e no desenvolvimento intelectual dos jovens.

Segundo estudos da Sociedade Brasileira de Psicologia, conteúdos audiovisuais impróprios são um dos fatores que retardam o avanço na aprendizagem escolar inferindo diretamente em comportamentos violentos e na desestruturação do ambiente familiar.

O presente Projeto será um importante instrumento para a promoção da justiça social e também da segurança e educação de toda a comunidade.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto em benefício de toda a população de Piraí – RJ.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2025.

  
JOSE PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA  
- Vereador -